



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 012/2023**

**PARECER DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 12/2023, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA “BANCO DE RAÇÃO E UTENSÍLIOS PARA ANIMAIS”, NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor:** Amauri Alberto Pereira de Sousa

**Relator:** João Francisco Silva

**I. RELATÓRIO DA MATÉRIA:**

Trata-se do PROJETO DE LEI Nº 012/2023, que autoriza o Poder Executivo a instituir o programa “Banco de Ração e Utensílios para Animais”, no Município de Imperatriz. O projeto visa, receber e armazenar gênero alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsas de transporte e brinquedos, todos provenientes de doações.

Este é o relatório

**VOTO DOS RELATORES**

**II. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - VOTO DO RELATOR**

Recebida a matéria este relator analisou a proposição e debruçou-se a realizar análise de Constitucionalidade, legalidade e juízo de admissibilidade da matéria.

Em sede de juízo de admissibilidade, cabe a este relator verificar, o rito de proposição, a origem da proposição (poder executivo ou legislativo) e a competência deste parlamento para legislar a matéria.

Nestes aspectos fica nítido que a matéria fora regularmente protocolada, **mas não fora proposta por quem de direito**, uma vez que a competência para segundo a LOMI e ao Regimento Interno desta casa para **tratar de matéria organizacional e de gestão é exclusiva do PODER EXECUTIVO.**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 012/2023**

Logo, ainda que o vereador tenha competência para propor a matéria sequer deve adentrar ao mérito.

Mas para que não fique o nobre edil sem justificativa, **passando a análise de legalidade e constitucionalidade.**

Por sua vez o art. 51 da LOMI- Lei Orgânica do Município de Imperatriz/MA, atribui como responsabilidade exclusiva do prefeito (Poder Executivo), em ingerência do parlamento (art. 13 da LOMI).

Art. 51 – Compete privativamente, ao Prefeito Municipal:

VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

Diante da redação clara da lei complementar já há uma clara sinalização de Inconstitucionalidade do projeto de lei aqui analisado.

Logo, em que pese a sensibilidade, natureza e relevante valor social do projeto, por questão legal, este relator é obrigado a **VOTAR PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI**

**III. VOTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Foi submetida a apreciação deste Colegiado Fracionário, o normativo em testilha. Com a análise esta Comissão se dedicou a análise das razões do relator, revisando seu voto e as motivações. Neste diapasão foi observado que o citado diploma está em consonância ao que rege os preceitos de **admissibilidade, e boa técnica aplicada na elaboração da insigne proposição.**

Quanto a **análise de legalidade e constitucionalidade** o referido projeto não atende preceitos constitucionais e infraconstitucionais, já mencionados na inicial deste Parecer.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 012/2023**

Desta forma, não há outra conclusão se não pela **ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE** da matéria.

E, firmes no que asseguramos, somos **DESFAVORÁVEIS** à aprovação do referido projeto de lei,

Assim, subscrevemos **VOTANDO PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE** da matéria em sua juridicidade, admissibilidade e apresentação.

**É o voto e Parecer.**

**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

<b>PRESIDENTE</b>	Roberto de Sousa Silva
<b>1º VICE-PRES.</b>	Carlos Hermes Ferreira da Cruz
<b>2º VICE-PRES.</b>	João Francisco Silva
<b>1º SECRETÁRIO</b>	Márcio Renê Gomes de Sousa
<b>2º SECRETÁRIO</b>	Adhemar Alves de Freitas Junior
<b>1º SUPLENTE</b>	Ricardo Seidel Guimarães
<b>2º SUPLENTE</b>	Francisco Messias da Silva

**DATA DA APRESENTAÇÃO À COMISSÃO:** \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

**SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES, DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO,** \_\_\_\_\_ **DIAS DO MÊS DE \_\_\_\_\_ DE 2023**